



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 047/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/06/2013

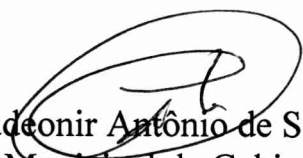
Ofício 292/GAB/2013

São Miguel do Guaporé 10 de Junho de 2013

Senhor Presidente;

Ao passo que cumprimentamos, vimos pelo presente encaminhar mensagem de Lei nº 034/2013. “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”. Segue anexo.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
Sec. Municipal de Gabinete

Exmo. Senhor
Marco Antônio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

MENSAGEM Nº. 034 /GAB/PMSMG/13

Em, 10 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõem sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, tem por finalidade promover abertura de crédito adicional especial no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para manutenção do programa para Jovens e Adultos - EJA, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte Tres Mil Reais) vinculadas a funcional programática 05.001.12.366.0005-2203.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inevitavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 047/2013

EM, 10 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional Especial no Orçamento
Vigente no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), para atender as necessidades da
Secretaria Municipal de Educação conforme a seguir:

SUPLEMENTA

05 - Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 23.000,00
05.001.12.366.0005– 2203 – Manutenção do Programa para Jovens e Adultos - EJA	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 12.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
44.90.45.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.000,00
Total Geral.....	R\$ 23.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo
1º desta Lei, será utilizados recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1º inciso II da Lei Federal
4.320/64, por excesso de arrecadação do EJA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 10 de Junho de 2013


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.058/CMSMG/2013

Em, 17 de junho de 2013.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência seja encaminhado demonstrativo do excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 4320/64, para instruir o Projeto de Lei/mensagem nº 034/GAB/PMSMG/13, de 10 de junho de 2013, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências".

Sem mais, na oportunidade elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Gilmar Ramos
Vereador/Presidente C.F.O

Ao Senhor
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
MD. Prefeito Municipal
Nesta.

RECEBI EM 19/06/2013



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 047/2013 que dispõe sobre “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente por excesso de arrecadação, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de excesso de arrecadação do EJA.

Todavia e muito embora o fundamento do projeto seja a Lei 4.320/64, a intenção deixa de atendê-la ao deixar de encaminhar o demonstrativo do excesso, descumprindo o § 3.º do art. 43, *in fine*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

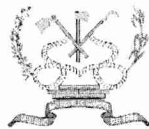
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Desta forma, antes da análise é necessário que a providência seja cumprida, solicitando ao Executivo o demonstrativo de excesso, conforme declinado.

Após o cumprimento da formalidade, volva-me o projeto para parecer e análise.

São Miguel do Guaporé, 17 de junho de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 054/2013

Em, 19 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 047/2013, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 053/2013

Em, 19 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 047/2013, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Gilmar Ramos
Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/2013, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/2013, “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá Outras Providências**”.

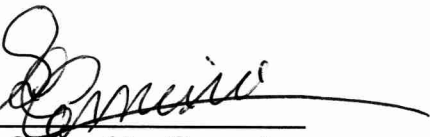
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.



Presidente – **Gilmar Ramos**



Relator – **Sebastião Carneiro**



Membro – **Darcy Tomaz**